



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 015/91

Data 12/06/91

Súmula: Altera o art. 5o. da Lei Municipal No. 51/90, de 31/12/90, e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O art. 5o. da Lei Municipal 51/90, de 31/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação, "fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, ativos e inativos, tomando-se como base o Índice oficial de inflação do mês anterior".

Art. 2o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de abril de 1991, para todos os servidores municipais, ativos e inativos.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/04/91.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de junho de 1991.

FRANCISCO DELLE
Prefeito em Exercício